



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1406/2018

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Paraíso do Sul o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre Administração Pública, e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 3º O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- II** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III** – Escolas da rede Municipal de Ensino;
- IV** – Escolas da rede Estadual de Ensino.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:

- I** – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;
- II** – institucionalizar e coordenar o GMEF;
- III** – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

IV – subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o grupo GMEF ou similar, na elaboração de material didático;

V – disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

VI – incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII – realizar a divulgação do PMEF;

VIII – realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o grupo GMEF ou similar, na elaboração de material didático;

II – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

IV – disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

V – incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI – realizar a divulgação do PMEF;

VII – realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII – fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE MAIO DE 2018.**

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal